

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016**

**Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”**

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado ROGERIO MARINHO

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

1. Suprimir do § 3º, do artigo 59, do substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, os termos “calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão”.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta tem o objetivo de pagar o que é devido ao funcionário. O parágrafo que se pretende alterar dispõe que, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Inegável que o trabalhador mereça receber por aquilo que trabalhou extraordinariamente, seja com o gozo posterior de folgas compensatórias ou com a contrapartida financeira.

Todavia, a regra proposta traz uma desigualdade entre os funcionários, haja vista que, o funcionário que receber as horas extras sem compensação ou banco de horas, receberá menos do que aquele que preferiu usufruir dos institutos compensatórios. Como no Brasil é vedada a supressão salarial, é lógico imaginar que o empregado estará ganhando mais no momento da dispensa do que no momento que em realizou a jornada extraordinária.

O empregador não pode e não deve remunerar de maneira distinta os trabalhos realizados de igual maneira. O pagamento deve ser calculado, portanto, com base no salário à época da realização da jornada extraordinária e não sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**DEPUTADA RAQUEL MUNIZ (PSD/MG)**